

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que os antigos primeiros contínuos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que ocupam lugares com a denominação de guardas, passem a denominar-se guardas das aulas, considerando-se válidos os termos de posse já efectuados pelos referidos funcionários.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Alfredo Mendes de Magalhães.

#### Decreto n.º 13:691

Convindo assegurar a mais adequada remuneração e selecção do pessoal auxiliar e menor dos serviços de hospitalização do Instituto de Oftalmologia de Lisboa, e ao mesmo tempo a mais conveniente utilização da verba consignada para o pagamento do pessoal assalariado para esses serviços;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São fixados os vencimentos da regente do Instituto de Oftalmologia de Lisboa nos termos seguintes:

Vencimento de categoria, 600\$.

Vencimento de exercício, 120\$.

§ único. Corresponde a estes vencimentos a subvenção diferencial de 225\$, segundo a qual serão aplicadas as respectivas melhorias, que serão reduzidas de 25 por cento por ser-lhe concedida a alimentação pelo Instituto.

Art. 2.º Todo o restante pessoal auxiliar e o pessoal menor do Instituto de Oftalmologia de Lisboa será de futuro assalariado.

§ 1.º Ao pessoal auxiliar e menor actualmente em serviço são fixados os seus vencimentos e melhorias na conformidade do mapa anexo ao presente decreto.

§ 2.º Para dotação do referido pessoal auxiliar e menor do Instituto é inscrita no respectivo orçamento uma verba global correspondente à totalidade dos vencimentos actualmente abonados, acrescida da importância respectivamente consignada para melhorias do referido pessoal.

Estas verbas serão postas à disposição do respectivo director para assalariamento do mesmo pessoal nos termos que fôrem fixados pelo respectivo ajuste.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Mapa a que se refere o § 1.º do artigo 2.º do presente decreto:

Pessoal	Vencimento	Melhorias	Total
	Annual	Annual	Annual
10 enfermeiras, a . . . . .	120\$00	3.012\$00	3.132\$00
1 cozinheira . . . . .	84\$00	2.962\$80	3.046\$80
3 criados, 1 guarda e 1 jardineiro, a . . . . .	84\$00	2.962\$80	3.046\$80
2 criados e 1 ajudante da cozinheira, a . . . . .	60\$00	2.975\$16	3.035\$16

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1927.— O Ministro da Instrução Pública, José Alfredo Mendes de Magalhães.

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 13:692

Considerando que é urgente continuar o estudo e catalogação dos preciosos manuscritos e espécies reservadas da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra;

Considerando que, dado o reduzido quadro dos funcionários da referida Biblioteca, se torna impossível encarregar qualquer deles desse trabalho especial;

Considerando que já anteriormente, durante alguns anos, foi especialmente encarregado da mencionada secção de manuscritos e reservados um bibliógrafo remunerado pela verba do expediente, mas hoje impossibilitado de prosseguir em tam árdua tarefa por motivo da sua avançada idade;

Tendo a reitoria da mesma Universidade, visto a sua exigua dotação não permitir actualmente que por ela seja pago o trabalho acima referido, proposto a criação de mais um lugar de primeiro conservador da sua Biblioteca Geral e indicado como especialmente apto a desempenhar esse cargo António Gomes da Rocha Madail, terceiro official da secretaria do Liceu de José Falcão, cuja transferencia para este novo lugar não acarreta, pela execução do decreto n.º 13:488, de 31 de Março de 1927, um sensível aumento de despesa, pois antes facilita a colocação do pessoal adido;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra mais um lugar de primeiro conservador.

Art. 2.º É nomeado para o mesmo lugar António Gomes da Rocha Madail, terceiro official da secretaria do Liceu de José Falcão.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.